PROTOCOLO LUSO-BRASILEIRO DE COPRODUÇÃO CINEMATOGRÁFICA

REGULAMENTO 2026

Na sequência do Protocolo Luso-Brasileiro de Coprodução Cinematográfica, celebrado em Lisboa, em 22 de abril de 2023, entre o MINISTÉRIO DA CULTURA/Instituto do Cinema e do Audiovisual, I.P., e a MINISTÉRIO DA CULTURA-MINC/Agência Nacional do Cinema – ANCINE, relativo ao apoio à produção de filmes de longa-metragem de ficção, de animação e de documentários cinematográficos, em regime de coprodução Luso-Brasileira, compete às partes signatárias regulamentar as normas nele contidas, por forma a atingir os objetivos e princípios nele consagrados.

Assim, de acordo com o disposto na cláusula X do mesmo Protocolo, o Instituto do Cinema e do Audiovisual, I.P. estabelece o seguinte:

1. Objeto

O presente regulamento é aplicável aos apoios a conceder no âmbito do Protocolo Luso-Brasileiro de Coprodução Cinematográfica, adiante designado por Protocolo, celebrado em Lisboa, em 22 de abril de 2023 entre o MINISTÉRIO DA CULTURA/Instituto do Cinema e do Audiovisual, I.P., adiante designado por ICA, e o MINISTÉRIO DA CULTURA-MINC/Agência Nacional do Cinema – ANCINE, adiante designada por ANCINE.

2. Legislação Aplicável

Em tudo o que não contrariar o Protocolo e o presente Regulamento, são aplicáveis as normas legais e regulamentares previstas para a atribuição dos apoios financeiros do ICA, I.P. e, em especial, o Regulamento Geral Relativo aos Programas de Apoio Financeiro em vigor, designadamente, no que respeita à entrega de documentação de 2.ª fase de candidatura, de acordo com a tipologia da obra.

3. Apoio

3.1. O presente apoio, bem como as condições de candidatura, são divulgados anualmente pelo ICA, através de anúncio publicado nos termos previstos no Regulamento Geral Relativo aos Programas de Apoio Financeiro deste Instituto.

T +351 213 230 800
Praça Bernardino Machado, 4
1750-042 Lisboa
www.ica-ip.pt • mail@ica-ip.pt
NIPC 504 289 616

3.2. O montante global do apoio financeiro a atribuir pelo ICA corresponde ao valor em euros equivalente a 350.000,00, sendo 175.000,00, o valor máximo a atribuir por projeto, montantes que podem ser revistos anualmente, por acordo entre o ICA e a ANCINE

3.3. O presente apoio pode sofrer um rateio de montantes entre as candidaturas, considerando o montante disponível a concurso na parte portuguesa, o valor solicitado pelos candidatos e a lista de classificação da Comissão.

3.4. O montante mínimo a atribuir a cada projeto não poderá ser inferior a 50% do montante do pedido, exceto se se verificar, através da montagem financeira da candidatura que, mesmo com um montante correspondente a uma percentagem inferior, existe viabilidade financeira para o projeto, de acordo com os financiamentos comprovados.

3.5. A conversão do valor do apoio, de euros para dólares, é efetuada na data da comunicação da abertura do concurso, por aplicação da taxa de câmbio desse dia.

3.6. O apoio financeiro atribuído pelo ICA aos coprodutores minoritários portugueses que assume a modalidade de subsídio a fundo perdido, é cumulável, com outros apoios do ICA.

3.7. Nos casos de coprodução com participação de produtoras de outros países, a participação patrimonial de produtoras que não sejam brasileiras ou portuguesas não poderá ser maioritária nem exceder 30%.

4.Candidaturas

4.1. Só são admitidas as candidaturas apresentadas pelo coprodutor nacional, devidamente registado no Registo de Entidades Cinematográficas e Audiovisuais do ICA, relativas a projetos que cumpram os requisitos e condições mencionados na cláusula III do Protocolo.

4.2. A apresentação da candidatura em Portugal é feita por via eletrónica na plataforma HAL, até às 23:59H, horário nacional, do último dia do prazo concedido para o efeito, mediante o preenchimento obrigatório do formulário próprio, acessível através do sítio da Internet do ICA, com os seguintes elementos e informações:

a) Declaração de intenções do realizador, sobre os aspetos temáticos, narrativos, técnicos e artísticos que entenda relevantes, até 5.000 caracteres;

b) Sinopse, até 1.500 caracteres;
c) Guião cinematográfico. No caso dos documentários, tratamento cinematográfico e no caso de projetos de animação, guião acompanhado de sequências de *storyboard* e memorando descritivo das técnicas a utilizar;
d) Autorização suficiente do realizador, conforme o modelo aprovado pelo ICA;
e) Autorização suficiente do argumentista, conforme o modelo aprovado pelo ICA;
f) Autorização suficiente do autor da obra preexistente relativamente à respetiva adaptação para cinema, conforme o modelo aprovado pelo ICA, quando aplicável;
g) Declaração com indicação de que a rodagem ainda não foi iniciada, à data da submissão da candidatura;
h) Indicação dos locais de rodagem previstos, no caso das longas-metragens de ficção e dos documentários;
i) Apresentação gráfica do projeto (personagens e ambientes), no caso de projetos de animação;
j) Suporte(s) de captação e suporte final;
k) Indicação das equipas técnica e artística, especificando a nacionalidade de cada elemento;
l) Contrato(s) de coprodução;
m) Orçamento do Projeto
n) Montagem financeira previsional do projeto, mediante preenchimento do correspondente campo dinâmico da plataforma eletrónica HAL;
o) Plano estratégico de exploração e divulgação da obra;
p) Currículo do realizador;
q) Currículo do produtor;
r) Currículo dos coprodutores;
s) Declarações sob compromisso de honra, conforme modelos de declaração A ou B, para pessoas coletivas com ou sem fins lucrativos, respetivamente, aprovadas pelo ICA, mediante aceitação dos termos das mesmas constantes da Plataforma eletrónica HAL.

4.3. Caso seja apresentada mais do que uma candidatura pelo mesmo candidato, será considerada, apenas, a última a ser submetida por ordem de receção, desde que satisfaça os requisitos de admissibilidade.

5. Admissão de candidaturas

5.1. O ICA verifica se os pedidos se encontram regularmente instruídos com os documentos e informações referidos no n.º 4.2., não sendo admitidas as candidaturas que não cumpram os requisitos previstos no presente Regulamento e no Protocolo.

5.2. Após elaboração da lista provisória de candidaturas pelo ICA, nos termos e para os efeitos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, os candidatos são notificados para que se possam pronunciar no prazo de 10 dias.

5.3. Analisadas as pronúncias, se as houver, o ICA notifica os candidatos não admitidos da decisão de não admissão.

5.4. Após a decisão, o ICA elabora a lista definitiva de candidaturas admitidas e notifica todos os candidatos da mesma.

6. Deliberação da Comissão de Seleção de Projetos

6.1. Compete à Comissão de Seleção de Projetos, nomeada nos termos da cláusula IV do Protocolo, a escolha definitiva dos projetos a cofinanciar.

6.2. A Comissão avalia os projetos de acordo com os critérios enunciados na cláusula V do Protocolo, indicando os projetos a apoiar, nos termos da cláusula III do Protocolo.

6.3. Recebida a proposta de classificação da Comissão, o ICA promove a notificação dos candidatos para, no prazo de 10 dias, se pronunciarem, nos termos e para os efeitos dos artigos 121.º e segs do Código do Procedimento Administrativo.

6.4. A Comissão indica, igualmente, os projetos que no caso de se verificar a desistência prevista no n.º 7.3. e 7.4. do presente Regulamento, substituirão aqueles.

6.5. A eficácia da deliberação obedece às formalidades previstas na cláusula VI do Protocolo.

T +351 213 230 800
Praça Bernardino Machado, 4
1750-042 Lisboa
www.ica-ip.pt • mail@ica-ip.pt
NIPC 504 289 616

6.6. Os candidatos dos projetos selecionados, consoante a tipologia que revistam, são notificados para entregar a documentação de 2.ª fase de candidatura no prazo indicado e constante no respetivo anexo ao Regulamento dos Programas de Apoios Financeiros do ICA, inserindo-a na plataforma eletrónica, devidamente parametrizada em conformidade.

7. Contratualização

7.1. Após a aprovação superior da deliberação da Comissão de Seleção de Projetos e da respetiva entrega de documentação de 2.ª fase, por parte dos candidatos elegíveis, é efetuada a notificação para no prazo máximo de 30 dias, procederem à aceitação da minuta, com posterior celebração do contrato de apoio financeiro a que se refere a cláusula VII do Protocolo.

7.2. Para efeitos do disposto no número anterior, a minuta do contrato a celebrar considera-se aceite pelo beneficiário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

7.3. Os beneficiários podem desistir do apoio concedido até ao momento da celebração do contrato de apoio financeiro referido no número anterior.

7.4. Em caso de desistência, o apoio financeiro reverte a favor do candidato selecionado nos termos do n.º 6.3. do presente Regulamento.

7.5. O contrato de apoio financeiro estabelece o seguinte:

a) O plano de trabalhos, incluindo as datas de início e fim da rodagem;
b) Indicação da data de entrega das cópias finais do filme e demais elementos finais do projeto, que não pode ultrapassar o prazo constante do Regulamento Geral Relativo aos Programas de Apoio Financeiro do ICA vigente, contado a partir da data de início da rodagem, nos termos do ponto 7.8.;
c) O plano de pagamentos, que obedece ao disposto no ponto 7.7.;
d) As sanções aplicáveis em caso de incumprimento das obrigações assumidas pelo beneficiário do apoio, nos termos da legislação aplicável.

7.6. O pagamento do apoio depende do cumprimento do plano de trabalhos e da prestação de contas que comprovem a boa aplicação dos montantes recebidos, bem como da verificação dos

requisitos estabelecidos para o efeito, no anexo relativo à categoria de obra apoiada, constante do Regulamento Geral Relativo aos Programas de Apoio Financeiro do ICA, nomeadamente, a regularidade da situação do beneficiário perante a administração fiscal e a segurança social.

7.7. Para além do disposto no número anterior, o pagamento é efetuado em prestações, da seguinte forma:

- 1.ª prestação, correspondente a 80% do apoio – com o início da fase de rodagem, a confirmar através de comunicação da ANCINE nesse sentido;
- 2.ª prestação, correspondente a 10% do apoio – com a entrega de cópias finais do filme e demais elementos finais;
- 3.ª prestação, correspondente a 10% do apoio – com a distribuição em Portugal do filme.

7.8. O beneficiário do apoio fica obrigado a entregar as cópias finais do filme nos prazos máximos previstos no Regulamento Geral Relativo aos Programas de Apoios Financeiros, na respetiva tipologia aplicável, a contar da data de início de vigência do contrato, prorrogável nos termos da lei em caso de circunstâncias imprevisíveis ou excecionais devidamente fundamentadas, sob pena de incorrer em situação de incumprimento contratual.

7.9. O beneficiário do apoio fica obrigado a entregar as contas finais da produção, assinadas por técnico oficial de contas devidamente credenciado, no prazo máximo de 6 meses após a entrega das cópias finais, sob pena de incorrer em situação de incumprimento contratual.

7.10. Os demais elementos finais a apresentar no momento da entrega das cópias finais do filme, são os elencados nos Anexos ao Regulamento Geral Relativo aos Programas de Apoio Financeiro do ICA, conforme a tipologia.

7.11. A distribuição do filme em Portugal deve ocorrer no prazo máximo de 2 anos a contar da entrega da cópia do filme no ICA, sob pena de cancelamento da última prestação do apoio atribuído.

7.12. A falta de cumprimento das obrigações assumidas pelo beneficiário e a prestação de falsas declarações são punidas nos termos da lei, tendo em atenção as normas de direito internacional aplicáveis.

T +351 213 230 800
Praça Bernardino Machado, 4
1750-042 Lisboa
www.ica-ip.pt • mail@ica-ip.pt
NIPC 504 289 616